

Tribunal Superior do Trabalho

PREGÃO N.º 062/2002

(Regido pela Lei n.º 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações)

Setor:	SRLCA – Serviço de Licitações e Contratos	
Tipo:	Menor Preço	
Objeto:	Contratação de serviços de vigilância armada	
SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO		
Dia:	16 (dezesesseis) de setembro de 2002	
Hora:	15 horas	
Local:	SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Sala de Licitações	
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL		
Dia:	Segunda a sexta-feira	
Hora:	Das 12h às 18h	
Local:	SAAN, quadra 3, lote 915, 2º andar, Sala de Licitações	
Este instrumento contém: <u>Edital com 19 páginas, Planilha de Custos e Formação de Preços com 4 páginas,</u> <u>Projeto Básico com 8 páginas; Minuta de Contrato com 14 páginas.</u>		<u>N.º de páginas = 45</u> CUSTO DO EDITAL R\$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos)

ACOMPANHE ESTA LICITAÇÃO NA INTERNET PELA PÁGINA <http://www.tst.gov.br/SRLCA>

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

RETIRE O EDITAL GRATUITAMENTE ACESSANDO A PÁGINA <http://www.tst.gov.br/SRLCA>

As empresas que optarem pela retirada eletrônica dos editais, solicita-se o envio do recibo ao TST, Fax 362-5122. Em caso de divergência entre o edital distribuído no TST e o disponível na Internet, prevalecerá o primeiro, com as respectivas assinaturas. Informações adicionais podem ser obtidas junto à CPL, no SAAN Quadra 3 Lote 915, 2º andar, Brasília, através dos telefones (61) 362-5026 a 5030 ou do endereço eletrônico cpl@tst.gov.br

Pregão n.º 062/2002

Razão Social:

Endereço:

Fone:

Fax:

Data:

Recebido e conferido por:

Rubrica:

1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a contratação de empresa, autorizada a funcionar pelo Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, especializada na prestação de serviços de vigilância armada, conforme especificação detalhada constante do anexo Projeto Básico, observados os termos e condições da anexa Minuta de Contrato.

2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão as empresas brasileiras que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3. Credenciamento dos Representantes

- 3.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4. Forma de Apresentação da Proposta

- 4.1. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado do proponente, sem cotações

alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

- 4.1.1. O CNPJ e a Razão Social do proponente.
- 4.1.2. Preços unitários e preço mensal total, expressos em reais, incluindo todos os tributos e demais encargos, compondo Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá conter todos os elementos essenciais do modelo em anexo a este edital.
- 4.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que o omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 4.3. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.
- 4.4. Solicita-se também que as empresas participantes informem se são optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES. A falta desta informação implicará em resposta negativa, o que não implica na desclassificação dos licitantes.
- 4.5. Serão desclassificadas aquelas propostas que:
 - 4.5.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.
 - 4.5.2. Não atendam às exigências deste edital.

5. Critério de Aceitabilidade dos Preços

- 5.1. Os preços deverão ser cotados em reais e serão irrevogáveis, admitida a repactuação, nos termos e condições previstos neste edital e seus anexos.
- 5.2. Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação

- 6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com Regulamento da Licitação na Modalidade Pregão aprovado pelo Decreto n.º 3.555, publicado no DOU de 09/08/2000, e em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicados na capa deste edital.
- 6.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Regulamento acima referido, e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste Edital.
- 6.3. Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, **em separado**, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da Licitação
Data e Hora
Envelope N° 01 - Proposta de Preço*

*Tribunal Superior do Trabalho
Razão Social da Empresa
Número da licitação
Data e Hora
Envelope N° 02 - Documentação*

- 6.4. Não será admitida a entrega de apenas um envelope, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.
- 6.5. Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA DE PREÇO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

- 6.6. As impugnações dos licitantes contra dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 6.7. A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados por concorrentes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciada para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7. Julgamento das Propostas

- 7.1. Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço mensal total, definido no objeto deste edital e seus anexos, e as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.
- 7.2. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 7.4. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **menor preço** mensal total da proposta.
- 7.5. Em seguida o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias com base:
 - a) nos dados cadastrais porventura existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
 - b) na documentação apresentada pelo licitante na mesma sessão, quando for o caso.
- 7.7. Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada **globalmente**.

- 7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital e seus anexos.
- 7.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 7.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.
- 7.13. No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio.
- 7.14. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 7.15. Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.16. **A empresa vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública de realização do pregão, nova Planilha de Custos e Formação de Preços, com os devidos preços unitários e totais.**

8. Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 8.2. Para participar da presente licitação o licitante deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - a) habilitação jurídica;
 - b) regularidade fiscal;

- c) qualificação econômica e financeira;
 - d) qualificação técnica;
 - e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.3. A **habilitação jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.3.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 8.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
 - 8.3.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
 - 8.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.4. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
 - 8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - 8.4.3.1. certidão de quitação de tributos federais, neles abrangidas as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
 - 8.4.3.2. certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda;
 - 8.4.3.3. certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

- 8.4.3.4. certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- 8.4.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036. de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
 - 8.4.4.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, poderá o pregoeiro proceder à consulta na Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da Internet, para verificação de sua regularidade.
- 8.4.5. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal, em seu artigo 195, parágrafo 3º com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
 - 8.4.5.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, poderá o pregoeiro proceder a consulta a Base de dados da Previdência, através da Internet para verificação de sua regularidade, na forma da OS do INSS nº 207 de 8 de abril de 1999.
- 8.5. **A qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - 8.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - 8.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a **1 (um)**.
 - 8.5.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial ou;
 - b) publicados em jornal de grande circulação ou;
 - c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
 - d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente

dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

8.5.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.6. **A qualificação técnica** será comprovada mediante:

8.6.1. Certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Administração - CRA, que comprove a especialização da licitante na administração de serviços de vigilância, objeto da presente concorrência.

8.6.2. Certidão de Pessoa Jurídica expedida ou visada pelo CRA, comprovando o atual quadro de responsáveis técnicos da licitante.

8.6.3. Relação da equipe técnica administrativa diretamente envolvida com a execução dos serviços propostos, indicando, inclusive, os responsáveis técnicos, dentre os arrolados na certidão de que trata o item anterior. ficando o proponente, em caso de omissão, obrigado a compor a referida equipe com os profissionais e responsáveis técnicos indicados pelo TST.

8.6.4. Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa licitação, constituído de serviço de segurança armada.

8.6.4.1. Comprova essa aptidão a apresentação de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica, indicando que a empresa presta os serviços objeto do certame, mediante contrato.

8.6.4.2. O atestado de prestação dos serviços técnico-profissionais pode ter sido emitido por pessoa jurídica tanto de direito público como privado, desde que devidamente registrado no CRA competente, referente a serviço realizado em qualquer época ou lugar e integrante do acervo técnico atual da empresa, caracterizando a execução do serviço sem irregularidades, podendo igualmente ser apresentada a certidão a ele correspondente.

8.6.4.3. O acervo técnico da empresa é o somatório dos acervos técnicos dos profissionais da mesma.

- 8.6.5. Comprovação de que atende a disciplina normativa do funcionamento de empresas especializadas em segurança privada instituída pela Lei nº 7.102, de 20 de julho de 1983, pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994, pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995 e pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995.
- 8.6.5.1. Essa comprovação far-se-á mediante a apresentação de cópias das publicações no Diário Oficial da União das Portarias de autorização para funcionamento ou respectivas revisões anuais, da empresa, da filial e do escritório operacional que atenderá o contrato, conforme o caso, expedidas pela Coordenação Central de Polícia do Departamento de Polícia Federal, em conformidade com o disposto na Portaria nº 992, de 25 de outubro de 1995, do Diretor do Departamento de Polícia Federal.
- 8.6.6. Indicação da filial, caso exista, e do escritório operacional que atenderão o contrato, juntamente com relação explícita dos equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços, com declaração formal, sob as penas da lei, de que estarão aptos e disponíveis para execução do objeto deste ato convocatório.
- 8.6.7. Termo de Vistoria emitido pelos Serviços Gerais, comprovando que a empresa efetuou vistoria dos locais de prestação dos serviços nos prédios do TST.
- 8.6.7.1. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes aos serviços a serem executados.
- 8.6.7.2. A vistoria deverá ser marcada com os Serviços Gerais através de contato pelos telefones (61) 314-4390 e 314-4391, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes e abertura da documentação.
- 8.7. **O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** será comprovado mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional.
- 8.8. Disposições gerais sobre habilitação:

- 8.8.1. Para confirmação da qualificação técnica das empresas o pregoeiro poderá, a seu critério e sem comunicação prévia, visitar as instalações da proponente, devendo na ocasião ser comprovadas as informações documentais.
- 8.8.2. Serão excluídas da licitação, em qualquer tempo, as empresas que não comprovarem as informações documentais por ocasião da visita que se lhes fizer às instalações.
- 8.8.3. Caso a empresa licitante deixe de apresentar alguma certidão expedida por órgão da administração fiscal e tributária solicitada neste edital, antes de realizar o julgamento da documentação poderá o pregoeiro, com a finalidade de suprir a omissão, proceder a consulta através da Internet para verificação de sua regularidade, observado o disposto na legislação pertinente (Lei n.º 10.522/02).
- 8.8.4. Os licitantes **poderão deixar de apresentar os documentos** referentes a **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL**, desde que **estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**.
- 8.8.5. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante que optar por prestar suas informações mediante o SICAF, será confirmada por meio de consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes contendo a documentação.
- 8.8.6. Caso o licitante seja inabilitado por conta de irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE n.º 05/95), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF, aguardando orientação para prosseguimento.
- 8.8.7. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.
- 8.8.8. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias..

- 8.8.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.8.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.
- 8.8.11. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição Recursos

- 9.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
 - 9.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, no Setor de Abastecimento e Armazenagem Norte (SAAN), Quadra 3, Lote 915, 2º andar.
 - 9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 9.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.3. Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada no Serviço de Licitações e Contratos do TST, sito no SAAN Quadra 3, lote 915, 2º andar.

- 9.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato

- 10.1. Após homologado o resultado desta licitação, o TST convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva nota de empenho.
- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 14 do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.555/2000.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:
- 10.3.1. Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar - comparando - a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;
- 10.3.2. Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto do Tribunal, podendo ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive, se preciso, fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.
- 10.7. Para segurança do TST quanto ao cumprimento das obrigações, a empresa adjudicatária deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da Lei 8.666/93, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

- b) Fiança bancária;
- c) Seguro Garantia.

10.7.1. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.1, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 18.4 do edital.

- 10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST;
- 10.9. É facultado ao TST, quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando o TST rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

11. Vigência do Contrato

- 11.1. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fundamento no **art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93**, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
 - 11.1.1. A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante contratada continuam vantajosas para a Administração do Tribunal Superior do Trabalho.
- 11.2. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último;

12. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação

- 12.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, mediante recibo ou termo, o objeto da presente licitação será recebido:

- 12.1.1. **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados.
- 12.1.2. **definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis.
- 12.2. Após a assinatura do contrato, o TST designará formalmente, conforme o caso, um servidor ou uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13. Fiscalização da Execução Contratual

- 13.1. A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação serão fiscalizados, conforme o caso, por um servidor ou por uma comissão composta de, no mínimo, 3 (três) servidores, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TST, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 13.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:
 - 13.2.1. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.
 - 13.2.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
 - 13.2.3. Acompanhar e atestar mensalmente o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- 13.3. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

14. Condições de Pagamento

- 14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis após o último recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO, acompanhadas da Certidão de Débito Salarial de que trata o inciso I do art. 4º da IN nº 27, de 27 de fevereiro de 2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego,

sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

- 14.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FTGS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- 14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

15. Da Repactuação do Contrato

- 15.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.
- 15.2. Será adotada com data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.
- 15.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a anexa Planilha de Custos e Formação de Preços.

16. Obrigações da Contratada

- 16.1. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e

- referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o TST;
- 16.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- 16.4. Outras obrigações constantes do anexo Projeto Básico e da anexa Minuta de Contrato.
- 16.5. A CONTRATADA não será responsável:
- 16.5.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 16.5.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.6. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades.

17. Obrigações do TST

- 17.1. O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências do TST.
- 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 17.1.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato.

18. Sanções para o Caso de Inadimplemento

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado serão :
- 18.1.1. Advertência;
- 18.1.2. Multa;

- 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o TST;
- 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. Eventuais faltas de funcionários não cobertas pela contratada em até uma hora após o início dos seus respectivos expedientes, implicará na aplicação de multa no valor de 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da fatura mensal correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) dessa mesma fatura.
- 18.3. O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual implicará na aplicação de multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculada sobre o valor total do contrato correspondente, até o limite de 3% (três por cento) desse mesmo valor.
 - 18.3.1. O atraso ou descumprimento injustificado de dever obrigacional por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos itens 18.1.3 e 18.1.4 desse edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.4. O descumprimento do prazo para assinatura do contrato ou para retirada da nota de empenho, ou a recusa em aceitá-la, implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho e no impedimento para contratar com o TST por período de até 2 (dois) anos, a critério da Administração do TST.
- 18.5. As multas a que se referem os itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da lei 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação da alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 18.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

- 18.8. Sempre que não houver prejuízo para o TST, as penalidades impostas poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério exclusivo do TST.
- 18.9. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato

19. Generalidades

- 19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48.
- 19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.
- 19.3. Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação de serviços, dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93.
- 19.4. **Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.**
- 19.5. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos junto à Serviço de Licitações e Contratos, através do fax (61) 362-5122, dos telefones (61) 362-5026 a 5030, ou do endereço eletrônico cpl@tst.gov.br. As dúvidas de caráter operacional, podem ser esclarecidas diretamente nos Serviços Gerais, através dos telefones (61) 314-4390 e 314-4391, entre 12h e 19h.
- 19.6. Esta licitação poderá ser acompanhada através da página do TST na Internet, cujo endereço é <http://www.tst.gov.br/srlca>.

Brasília, 29/08/2002.

Fabiano de Andrade Lima
Pregoeiro

ANEXO 2

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS

I – DISCRIMINAÇÃO DO POSTO¹

- ✓ POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 12 HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 (DOIS) VIGILANTES EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS;
- ✓ POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 12 HORAS NOTURNAS, DE SEGUNDA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 (DOIS) VIGILANTES EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS;
- ✓ POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 10 HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA A SEXTA, ENVOLVENDO 1 (UM) VIGILANTE;

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ _____, _____ (_____/_____/_____), pertinente à categoria de vigilante, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ____/____/____.

II – MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO²:

1 – Salário dos vigilantes	(_____%)	R\$ _____, _____
2 – Hora extra	(_____%)	R\$ _____, _____
3 – Adicional noturno	(_____%)	R\$ _____, _____
4 – Adicionais (periculosidade.insalubridade)	(_____%)	R\$ _____, _____
5 – Outros (especificar)	(_____%)	R\$ _____, _____

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R\$ _____, _____ (_____/_____/_____)

VALOR DA RESERVA TÉCNICA: R\$ _____, _____ (_____/_____/_____)

¹ Deverá ser entregue uma planilha para cada um dos tipos de posto de vigilância.

² A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.

III – ENCARGOS SOCIAIS³

Grupo “A”:

01 – INSS	(____%)	R\$ _____,____
02 – SESI ou SESC	(____%)	R\$ _____,____
03 – SENAI ou SENAC	(____%)	R\$ _____,____
04 – INCRA	(____%)	R\$ _____,____
05 – Salário educação	(____%)	R\$ _____,____
06 – FGTS	(____%)	R\$ _____,____
07 – Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(____%)	R\$ _____,____
08 – SEBRAE	(____%)	R\$ _____,____

Grupo “B”:

09 – Férias	(____%)	R\$ _____,____
10 – Auxílio doença	(____%)	R\$ _____,____
11 – Licença paternidade/maternidade	(____%)	R\$ _____,____
12 – Faltas legais	(____%)	R\$ _____,____
13 – Acidente de trabalho	(____%)	R\$ _____,____
14 – Aviso prévio	(____%)	R\$ _____,____
15 – 13º salário	(____%)	R\$ _____,____

Grupo “C”:

16 – Aviso prévio indenizado	(____%)	R\$ _____,____
17 – Indenização adicional	(____%)	R\$ _____,____
18 – Indenização (rescisões sem justa causa)	(____%)	R\$ _____,____

Grupo “D”:

19 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	(____%)	R\$ _____,____
--	---------	----------------

Grupo “E”:

20 – Incidência dos encargos do grupo “A”, exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17	(____%)	R\$ _____,____
--	---------	----------------

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:

R\$ _____,____ (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____,____ (____%)

IV - INSUMOS⁴⁵

01 - Uniformes	R\$ _____,____
02 - Equipamentos	R\$ _____,____
03 - Vale-alimentação	R\$ _____,____
04 - Vale-transporte	R\$ _____,____

³ Incidentes sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica

⁴ A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

⁵ Valores serão distribuídos de acordo com o número de vigilantes por Posto, conforme a escala de trabalho adotada.

05 - Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$ _____, _____
06 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$ _____, _____
07 - Seguro de vida em grupo	R\$ _____, _____
08 - Outros (especificar)	R\$ _____, _____

VALOR DOS INSUMOS: R\$ _____, _____ (_____)

Sobre o valor dos insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica.

V- DEMAIS COMPONENTES

01 - Despesas Administrativas/Operacionais (____%)
R\$ _____, _____ (_____)

02 - Lucro (____%):
R\$ _____, _____ (_____)

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02):
R\$ _____, _____ (_____)

VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS+C. SOCIAL+IRPJ+Outros) (____%)

a) $TRIBUTOS (\%) / 100 = T_0$

b) $(M\tilde{A}O-DE-OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = P_0$

c) $P_0 / (1 - T_0) = P_1$

VALOR DOS TRIBUTOS $(P_1 - P_0) = R\$$ _____, _____ (_____)

VII - PREÇO MENSAL DO POSTO⁶ (MÃO-DE-OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES + TRIBUTOS)

R\$ _____, _____ (_____)

VIII - PREÇO MENSAL DO POSTO COM MENOR NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS⁷⁸

PREÇO MENSAL DO POSTO = D x N x 4,346

D = PREÇO MENSAL DO POSTO / 30,417 (Posto de segunda a domingo)

D = PREÇO MENSAL DO POSTO / 21,726 (Posto de segunda a sexta)

N = número de dias trabalhados por semana

4,346 - número de semanas por mês

Quadro I - VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS⁹

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL
12x36 horas diurnas		6	
10 horas diurnas (segunda a sexta)		1	
12x36 horas noturnas		8	
		TOTAL	

⁶ Para inserção no Quadro I - VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS.

⁷ Utilizar apenas quando for o caso.

⁸ Para inserção no Quadro I - VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS.

⁹ Utilizar apenas um para a totalidade dos serviços propostos

PROJETO BÁSICO

I - Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **vigilância armada** para o Tribunal Superior do Trabalho.

II - Deveres da CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. executar os serviços de vigilância, observando a DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS;
2. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
3. apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
4. responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados por seus empregados ou prepostos, quando em serviço, ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus funcionários, no desempenho das atividades objeto da contratação;
5. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
6. indicar formalmente preposto, visando aos contatos com o representante do CONTRATANTE durante a execução do contrato;
7. comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;
8. responder por todas as responsabilidades e ônus no que se refere aos seus empregados, tais como: salários, encargos sociais, assistência médica, acidentes, auxílio-transporte, auxílio-alimentação, impostos e demais obrigações trabalhistas, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

9. recrutar e selecionar os profissionais devidamente habilitados em curso de formação por escola autorizada pelo Ministério da Justiça e com registro profissional;
10. submeter à aprovação do CONTRATANTE, os profissionais selecionados;
11. coordenar e supervisionar a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais alocados ao CONTRATANTE;
12. cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
13. fornecer todo o material necessário à perfeita execução do serviço, inclusive para higiene pessoal nos postos;
14. manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos utilizados para a execução do Contrato;
15. não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando o serviço;
16. receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos funcionários da Empresa, procurando sempre, dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados;
17. acompanhar, fiscalizar e orientar no correto uso dos uniformes, equipamentos e armamento, bem assim os detalhes de higiene pessoal (barba - cabelo - unhas - etc.), promovendo a substituição de peças desgastadas ou que já não apresentam condições favoráveis de uso, de acordo com os prazos estabelecidos;
18. fazer o controle das folhas de ponto dos funcionários da Empresa;
19. acatar a fiscalização do serviço contratado, levado a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim pelo CONTRATANTE, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
20. manter obediência ao horário de trabalho estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
21. substituir sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;
22. independentemente de qualquer superveniência, manter a quantidade de pessoal, conforme discriminado neste projeto básico, solucionando, imediatamente, os problemas de faltas, atrasos, dispensas médicas e outros;
23. não permitir que os funcionários da Empresa saiam armados do serviço,

estando presente no horário da troca de turno dos postos, providenciando a guarda do armamento na Empresa, quando for o caso, e de acordo com a legislação vigente;

24. pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

25. submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE que, por intermédio do gestor do contrato, acompanhará a execução dos serviços, orientando, fiscalizando e intervindo no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

26. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até os postos estabelecidos pelo CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

27. fornecer alimentação, diretamente ou por meio de tíquete-refeição com valor facial de R\$ ---- (valor em --/99). O referido valor, deverá integrar o "Montante B" da composição de preços e será repassado integralmente pelo TST, pelo que, não será permitido nenhum desconto do empregado sobre o referido valor.

28. ministrar cursos de aperfeiçoamento, reciclagem e relações interpessoais, nos termos da legislação vigente;

29. fornecer ao CONTRATANTE, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, dos contracheques e dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior, sem as quais não serão liberados os valores correspondentes ao "Montante B";

30. proceder a apresentação de notas fiscais distintas para os "Montantes A e B", acompanhadas de planilhas discriminadas contendo uma coluna de categorias, uma de quantidade de empregados, uma de salário base da categoria, uma do resultado da multiplicação da quantidade pelo salário, uma dos encargos sociais, uma do "Montante B" e uma última do total, com o somatório desta última coluna, informando o valor base da fatura mensal. A esse somatório será acrescido o valor de horas extras e deduzidos os valores de faltas e férias não substituídas.

III - Do pessoal

A quantidade de postos/escalas de trabalho e de pessoal necessários a execução dos serviços a serem contratados, bem como as atribuições dos vigilantes são as descritas a

seguir na DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS.

DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS

1. DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DE VIGILANTES NOS POSTOS

FÍSICOS

POSTO 01

- LADOS LESTE E NORTE DA SEDE

- 01 vigilante das 07:00 às 19:00 horas
- 01 vigilante das 19:00 às 07:00 horas

POSTO 02

- LADOS OESTE E SUL DA SEDE

- 01 vigilante das 07:00 às 19:00 horas
- 01 vigilante das 19:00 às 07:00 horas

POSTO 03

- ÁREA ENTRE O PROTOCOLO E O ANEXO I

- 01 vigilante das 09:00 às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), com intervalo de 1 (uma) hora para almoço

POSTO 04

- PRÉDIO ALUGADO NO SAAN

- 01 vigilante das 19:00 às 07:00 horas

POSTO 05

- PRÉDIO PRINCIPAL NO SAAN

- 01 vigilante das 19:00 às 07:00 horas

POSTO 06

- GALPÃO ALUGADO NO SAAN

- 01 vigilante das 07:00 às 19:00 horas
- 01 vigilante das 19:00 às 07:00 horas

POSTO 07

- SQS 316

- 01 vigilante das 07:00 às 19:00 horas
- 01 vigilante das 19:00 às 07:00 horas

POSTO 08

- **CANTEIRO DE OBRAS DA NOVA SEDE**
 - 01 vigilante das 07:00 às 19:00 horas
 - 01 vigilante das 19:00 às 07:00 horas

2. ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES GERAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se por meio de seus vigilantes:

1. ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
2. manter-se sempre bem uniformizado com boas atitudes e apresentação pessoal (higiene corporal e das vestes - barba feita - cabelos aparados - unhas cortadas - etc);
3. conhecer as missões do(s) Posto(s) que ocupa, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição, para o serviço;
4. não permitir formação de grupos de pessoas, desconhecidas ou desacompanhadas, junto ao Posto;
5. evitar conversas desnecessárias, com colegas de serviço ou outras pessoas;
6. evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;
7. não abandonar seu Posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou de caráter emergencial, comunicando esse fato, o mais rápido possível.
8. informar ao Chefe do setor de Portaria e Segurança qualquer fato que fuja à normalidade ou desperte suspeitas;
9. registrar todas as ocorrências em livro próprio;
10. comunicar e dar apoio ao CONTRATANTE caso seja constatada a ação de meliantes nas áreas internas e/ou externas do TST;
11. acompanhar, sempre que solicitado, os servidores do CONTRATANTE no deslocamento entre o prédio e o veículo, de forma que, ao chegarem ou se retirarem do prédio, não corram riscos;

12. adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
13. somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;
14. não entrar e/ou sair do TST por locais que não aqueles previamente determinados;
15. não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço, salvo quando devidamente autorizado pelo Setor de Portaria e Segurança;
16. tratar a todas as pessoas com o devido respeito, cortesia e educação;
17. orientar e fornecer as informações necessárias, a todas pessoas que as solicitarem;
18. manter atualizada a documentação utilizada no Posto;
19. ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;
20. manter sempre vigilância e controle sobre todo material, bens e patrimônio, dentro de sua área de ação, registrando e comunicando, por escrito, qualquer alteração;
21. permanecer constantemente atento ao seu serviço, observando e fiscalizando todas as movimentações;
22. manter-se sempre com uma postura correta, evitando relaxamentos ou demonstrações de fadiga;
23. respeitar seus superiores hierárquicos e o Chefe do Setor de Portaria e Segurança, acatando com presteza suas ordens e determinações;
24. respeitar o Supervisor designado pela Empresa, para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional com a empresa à qual pertence;
25. portar sempre, de forma ostensiva, e em local determinado pela chefia, seu crachá de identificação;
26. dirigir-se, sempre que solicitado, de forma cortês, polida e educada, aos Senhores Ministros, Secretários, Diretores, Chefe do Setor de Portaria e Segurança e outras pessoas;
27. procurar, em casos de dificuldades, buscar a orientação correta na forma de proceder, junto à sua chefia imediata ou ao chefe do STPS;
28. nunca entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com outros

funcionários, servidores ou visitantes da casa, buscando em caso de dúvida ou de falta de competência para decidir sobre certas questões, o apoio e orientação de sua chefia ou do chefe do Setor de Portaria e Segurança, repassando-lhe o problema;

29. não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

30. levar ao conhecimento do Chefe do Setor de Portaria e Segurança, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

31. atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;

32. auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios, ou outros sinistros, segundo orientações específicas, visando a segurança física de pessoal, instalações e patrimônio;

33. atender e cumprir as orientações e determinações recebidas dos seus chefes;

34. cumprir rigorosamente os horários e escalas de serviço;

35. promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências do TST ou no seu Posto de Serviço, providenciando, de imediato, a remessa desses bens ao Setor de Portaria e Segurança, com o devido registro;

36. comunicar ao supervisor da Empresa e ao chefe do Setor de Portaria e Segurança, as dispensas concedidas por motivo de saúde;

37. comunicar, se possível com antecedência, ao supervisor da empresa, necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior;

38. desenvolver todas as atividades, inerentes à sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações, de acordo com as necessidades do serviço;

39. manter o seu equipamento e armamento em perfeitas condições de uso;

40. nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outras pessoas, mesmo que qualificadas;

41. ao assumir ou passar o serviço, conferir o estado de sua arma e munição, repassando-as ao seu sucessor ou guardando-as em lugar apropriado;

42. nunca repassar a arma carregada, desmuniando-a quando entregá-la ao seu sucessor;

43. portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;

44. adotar todas as demais precauções e cuidados, indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 VIGILÂNCIA ARMADA

Em linhas gerais, a distribuição da Vigilância Armada dar-se-á conforme quadro abaixo:

DIURNO		NOTURNO		
07:00 às 19:00h	Vig/Dia	19:00 às 07:00h	Vig/Dia	
POSTO 01	01	POSTO 01	01	02
POSTO 02	01	POSTO 02	01	02
*****	*****	POSTO 04	01	01
*****	*****	POSTO 05	01	01
POSTO 06	01	POSTO 06	01	02
POSTO 07	01	POSTO 07	01	02
POSTO 08	02	POSTO 08	02	04
09:00 às 20:00h	*****	*****	*****	
POSTO 03 (seg. a sex.)	01	*****	*****	01
TOTAL	07	TOTAL	08	15

**OBS: 08 Postos Físicos
15 Postos/homem/dia**

3.2 CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO

A carga horária para Vigilantes será aquela estabelecida pela legislação trabalhista ou outras normas que regem o assunto, considerando os aspectos específicos da categoria.

3.3 UNIFORMES DOS VIGILANTES

Fornecer todo o material de uso pessoal de seus funcionários, necessários à execução dos serviços, inclusive uniformes e crachá de identificação, devendo este ser submetido à aprovação do TST, zelando por seu efetivo uso durante a prestação dos serviços, renovando-os sempre que a boa apresentação individual possa ser comprometida.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado na Praça dos Tribunais Superiores, bloco D, s/n.º, Brasília, DF, CEP 70097-900, telefone geral (61) 314-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pela Diretora da Secretaria Administrativa, **CLÁUDIA BRUNO CASTELLO BRANCO**.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede no, Brasília, DF, CEP, telefone, fax, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pelo,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão n.º 62/2002, conforme Lei n.º 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
 - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 7.269/2002-2;
 - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público; e
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto prestação de serviços de vigilância armada, conforme planilha de custos e projeto básico anexos a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total deste contrato é R\$

Subcláusula primeira. O valor mensal total deste contrato é R\$

Subcláusula segunda. Os valores mensais e totais estão discriminados na planilha de custos constante no anexo I deste instrumento.

Subcláusula terceira. Já estão incluídas no preço total todas os tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em até 10 dias úteis após o último recebimento definitivo, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para receber o objeto.

Subcláusula primeira. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula segunda. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

Subcláusula terceira. A Contratada deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
- II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

- IV - Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.
- V - Certidão de Débito Salarial de que trata o inciso I do art. 4º da IN nº 27, de 27 de fevereiro de 2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Será permitida repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data de orçamento a que a proposta se referir ou da data da última repactuação.

Subcláusula primeira. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.

Subcláusula segunda. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com planilha de custos e formação de preços.

Subcláusula terceira. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de propor repactuação não será aceito como justificativa para pedido de repactuação com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a pedir dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste contrato, para o presente exercício, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho, elemento de despesa, nota de empenho, de, no valor de

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 meses a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula primeira. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a Administração do Contratante.

Subcláusula segunda. A pelo menos 60 dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

Subcláusula terceira. Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

Subcláusula quarta. A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

Subcláusula quinta. Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da cláusula treze do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de 5% do valor total estimado do contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III - fiança bancária.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá apresentar a garantia contratual impreterivelmente em 5 dias úteis, a contar da data em que o representante da empresa receber o ofício de convocação para assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa a ser estipulada pela Administração.

Subcláusula segunda. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato.

Subcláusula terceira. Caso o valor ou o prazo do documento sejam insuficientes para garantir este contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

Subcláusula quarta. A garantia prestada pela Contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do presente contrato.

Subcláusula quinta. No caso de a Contratada optar pela caução em dinheiro, esta deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-lei n.º 1.737, de 21/12/1979.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido:

- I - **provisoriamente**, imediatamente após efetuada a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento, para efeito de posterior verificação da conformidade com os serviços prestados;
- II - **definitivamente**, em até 5 dias úteis.

Subcláusula única. O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Subcláusula primeira. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III - acompanhar a execução dos serviços, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados;
- IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula segunda. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA ONZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- II - responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- III - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- IV - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- V - atender a todas as condições expressas no projeto básico anexo a este instrumento.

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Subcláusula única. Após a assinatura do contrato o Contratante designará, formalmente, servidor ou comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da cláusula dez.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula primeira. Eventuais faltas de funcionários não cobertas pela Contratada em até uma hora após o início do respectivo expediente implicarão multa correspondente a 1% por ocorrência, calculada sobre o valor total da fatura mensal correspondente, até o limite de 30% desse valor.

Subcláusula segunda. O atraso ou descumprimento de qualquer obrigação contratual implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou ocorrência, conforme o caso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 3% desse valor.

Subcláusula terceira. O atraso ou descumprimento injustificado de dever obrigacional por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

Subcláusula quarta. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

Subcláusula quinta. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais

sanções previstas nesta cláusula.

Subcláusula sexta. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

Subcláusula sétima. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Subcláusula oitava. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula única. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VINTE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Subcláusula primeira. Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula segunda. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

Subcláusula terceira. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Subcláusula quarta. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

Subcláusula quinta. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília, DF, de de 2002.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS

I – DISCRIMINAÇÃO DO POSTO¹⁰

- ✓ POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 12 HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 (DOIS) VIGILANTES EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS; ou
- ✓ POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 12 HORAS NOTURNAS, DE SEGUNDA A DOMINGO, ENVOLVENDO 2 (DOIS) VIGILANTES EM TURNOS DE 12 X 36 HORAS;
- ✓ POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA 10 HORAS DIURNAS, DE SEGUNDA A SEXTA, ENVOLVENDO 1 (UM) VIGILANTE;

A proposta foi elaborada com base no Salário Normativo de R\$ _____, _____ (_____/_____/_____), pertinente à categoria de vigilante, homologado em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em ____/____/____.

II – MÃO DE OBRA

REMUNERAÇÃO¹¹:

1 – Salário dos vigilantes	(_____%)	R\$ _____, _____
2 – Hora extra	(_____%)	R\$ _____, _____
3 – Adicional noturno	(_____%)	R\$ _____, _____
4 – Adicionais (periculosidade, insalubridade)	(_____%)	R\$ _____, _____
5 – Outros (especificar)	(_____%)	R\$ _____, _____

VALOR DA REMUNERAÇÃO: R\$ _____, _____ (_____)

VALOR DA RESERVA TÉCNICA: R\$ _____, _____ (_____)

¹⁰ Deverá ser entregue uma planilha para cada um dos tipos de posto de vigilância.

¹¹ A inclusão destes itens na composição da Remuneração dependerá das peculiaridades do respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e do Posto em questão.

III – ENCARGOS SOCIAIS¹²

Grupo “A”:

01 – INSS	(____%)	R\$ _____,____
02 – SESI ou SESC	(____%)	R\$ _____,____
03 – SENAI ou SENAC	(____%)	R\$ _____,____
04 – INCRA	(____%)	R\$ _____,____
05 – Salário educação	(____%)	R\$ _____,____
06 – FGTS	(____%)	R\$ _____,____
07 – Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	(____%)	R\$ _____,____
08 – SEBRAE	(____%)	R\$ _____,____

Grupo “B”:

09 – Férias	(____%)	R\$ _____,____
10 – Auxílio doença	(____%)	R\$ _____,____
11 – Licença paternidade/maternidade	(____%)	R\$ _____,____
12 – Faltas legais	(____%)	R\$ _____,____
13 – Acidente de trabalho	(____%)	R\$ _____,____
14 – Aviso prévio	(____%)	R\$ _____,____
15 – 13º salário	(____%)	R\$ _____,____

Grupo “C”:

16 – Aviso prévio indenizado	(____%)	R\$ _____,____
17 – Indenização adicional	(____%)	R\$ _____,____
18 – Indenização (rescisões sem justa causa)	(____%)	R\$ _____,____

Grupo “D”:

19 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo “B”	(____%)	R\$ _____,____
--	---------	----------------

Grupo “E”:

20 – Incidência dos encargos do grupo “A”, exceto o item 06, sobre os itens 16 e 17	(____%)	R\$ _____,____
--	---------	----------------

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS:

R\$ _____,____ (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____,____ (____%)

IV - INSUMOS¹³¹⁴

01 - Uniformes	R\$ _____,____
02 - Equipamentos	R\$ _____,____
03 - Vale-alimentação	R\$ _____,____

¹² Incidentes sobre o valor da Remuneração + valor da Reserva Técnica¹³ A inclusão destes itens na composição dos Insumos dependerá das peculiaridades de cada contrato e do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.¹⁴ Valores serão distribuídos de acordo com o número de vigilantes por Posto, conforme a escala de trabalho adotada.

04 - Vale-transporte	R\$ _____, _____
05 - Manutenção e depreciação de equipamentos	R\$ _____, _____
06 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal	R\$ _____, _____
07 - Seguro de vida em grupo	R\$ _____, _____
08 - Outros (especificar)	R\$ _____, _____

VALOR DOS INSUMOS: R\$ _____, _____ (_____)

Sobre o valor dos insumos incidirá o mesmo percentual da Reserva Técnica.

V- DEMAIS COMPONENTES

01 - Despesas Administrativas/Operacionais (____%)
R\$ _____, _____ (_____)

02 - Lucro (____%):
R\$ _____, _____ (_____)

VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02):
R\$ _____, _____ (_____)

VI - TRIBUTOS (ISSQN+COFINS+PIS+C. SOCIAL+IRPJ+Outros) (____%)

a) $\text{TRIBUTOS (\%)} / 100 = T_0$

b) $(\text{MÃO-DE-OBRA} + \text{INSUMOS} + \text{DEMAIS COMPONENTES}) = P_0$

c) $P_0 / (1 - T_0) = P_1$

VALOR DOS TRIBUTOS $(P_1 - P_0) = \text{R\$}$ _____, _____ (_____)

VII - PREÇO MENSAL DO POSTO¹⁵ (MÃO-DE-OBRA + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES + TRIBUTOS)

R\$ _____, _____ (_____)

VIII - PREÇO MENSAL DO POSTO COM MENOR NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS¹⁶¹⁷

PREÇO MENSAL DO POSTO = D x N x 4,346

D = PREÇO MENSAL DO POSTO / 30,417 (Posto de segunda a domingo)

D = PREÇO MENSAL DO POSTO / 21,726 (Posto de segunda a sexta)

N = número de dias trabalhados por semana

4,346 - número de semanas por mês

Quadro I - VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS¹⁸

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL
12x36 horas diurnas		6	
10 horas diurnas (segunda a sexta)		1	
12x36 horas noturnas		8	
TOTAL			

¹⁵ Para inserção no Quadro I - VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS.¹⁶ Utilizar apenas quando for o caso.¹⁷ Para inserção no Quadro I - VALOR MENSAL TOTAL DOS SERVIÇOS.¹⁸ Utilizar apenas um para a totalidade dos serviços propostos